

AUTÓGRAFO Nº. 20/2017.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA,

Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº. 021/2017, abaixo transcrito:

Dispõe sobre: "Incorporação de área ao perímetro urbano e dá outras providências".

Artigo 1º - Fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Regente Feijó, a seguinte área de terras:

Um imóvel rural sem benfeitorias, que se inicia no marco 4-1, cravado na confluência das de estrada municipal RGF-453 e propriedade de remanescente de Fumio Nozawa, , deflete no Az= 292°16'08" com distancia de 102,62 metros, até encontrar o marco 4, deflete no Az= 292°33'43" com distancia de 156,95 metros, até encontrar o marco 5, deflete no Az= 293°09'53" com distancia de 63,14 metros, até encontrar o marco 6, confrontando do marco 4-1 ao marco 6 com estrada municipal RGF-453, deflete no Az= 357°01'23" com distancia de 115,17 metros, até encontrar o marco 7, deflete no Az= 349°53'50" com distancia de 109,89 metros, até encontrar o marco 8, deflete no Az= 345°56'11" com distancia de 133,35 metros, até encontrar o marco 9, deflete no Az= 344°08'40" com distancia de 45,35 metros, até encontrar o marco 10, deflete no Az= 344°32'22" com distancia de 226,52 metros, até encontrar o marco 11, deflete no Az= 344°09'22" com distancia de 126,49 metros, até encontrar o marco 12, deflete no Az= 343°39'34" com distancia de 40,61 metros, até encontrar o marco 13, deflete no Az= 347°12'40" com distancia de 6,98 metros, até encontrar o marco 14, confrontando do marco 6 ao marco 14 com estrada municipal RGF-451, deflete no Az= 64°05'59" com distancia de 17,37 metros, até encontrar o marco 15, deflete no Az=110°17'55" com distancia de 15,75 metros, até encontrar o marco 16, deflete no Az= 132°03'32" com distancia de 11,79 metros, até encontrar o marco 17, deflete no Az=147°59'27" com distancia de 65,00 metros, até encontrar o marco 18, deflete no Az= 145°29'40" com distancia de 38,92 metros, até encontrar o marco 19, deflete no Az= 138°18'54" com distancia de 20,97 metros, até encontrar o marco 20, deflete no Az= 132°59'59" com distancia de 47,98 metros, até encontrar o marco 21, deflete no Az= 132°13'05" com distancia de 109,29 metros, até encontrar o marco 22, deflete no Az= 132°17'31" com distancia de 94,64

metros, até encontrar o marco 23, deflete no Az= 146°56'40" com distancia de 11,23 metros, até encontrar o marco 24, deflete no Az= 159°02'56" com distancia de 10,69, até encontrar o marco 25, deflete no Az= 173°20'26" com distancia de 10,85 metros, até encontrar o marco 26, deflete no Az= 178°51'06" com distancia de 46,41 metros, até encontrar o marco 27, deflete no Az= 167°48'50" com distancia de 8,96 metros, até encontrar o marco 28, deflete no Az= 150°50'53" com distancia de 8,69 metros, até encontrar o marco 29, deflete no Az= 128°25'53" com distancia de 10,62 metros, até encontrar o marco 30, deflete no Az= 115°35'14" com distancia de 16,53 metros, até encontrar o marco 31, deflete no Az= 109°44'01" com distancia de 24,55 metros, até encontrar o marco 32, deflete no Az= 106°58'24" com distancia de 8,40 metros, até encontrar o marco 33, deflete no Az= 98°19'05" com distancia de 151,25 metros, até encontrar o marco 34, deflete no Az= 96°13'49" com distancia de 38,08 metros, até encontrar o marco 35, deflete no Az= 94°26'54" com distancia de 87,78 metros, até encontrar o marco 36, deflete no Az= 96°36'29" com distancia de 6,04 metros, até encontrar o marco 36-1 metros, confrontando do marco 14 ao marco 36-1 com estrada municipal RGF-334, deflete no Az= 200°01'01" com distancia de 507,61 metros, até encontrar novamente o marco 4-1, início deste roteiro, confrontando com área remanescente de Fumio Nozawa, totalizando área de 242.000,00 metros quadrados ou 24,2000 ha.

Artigo 2º - Aludida área se encontra devidamente retratada no memorial descritivo anexo, o qual passa a integrar a presente Lei.

Artigo 3º - O Setor Tributário Municipal adotará as providências necessárias para cadastrar os imóveis urbanos decorrentes do processo de desmembramento, procedendo-se ao lançamento e cobrança dos impostos municipais incidentes sobre os mesmos.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

"Pres. Gilberto Malacrida", em 13 de Junho de 2017.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA
Presidente